



DEPARTAMENTO DE TURISMO

Regulamento de Estágio dos Cursos de Turismo

Coordenação de Estágio

Niterói/RJ

2016

Ficha Técnica

Faculdade de Turismo e Hotelaria

Diretor: Marcello de Barros Tomé Machado

Vice – Diretor: Osiris Ricardo Marques

Departamento de Turismo

Chefe: João Evangelista Dias Monteiro

Subchefe: Telma Lasmar Gonçalves

Curso de Turismo

Coordenadora: Verônica Feder Mayer

Vice – Coordenadora: Helena Catão Ferreira

Coordenação de Estágio

Coordenadora: Fábila Trentin

Revisão:

Professora Dr.^a Erly Maria de Carvalho e Silva

Aprovado no Colegiado do Curso de Turismo em 18 julho de 2016.

O Departamento de Turismo, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação 11/2008, a Legislação Federal (Lei nº 11.788/2008), o Manual de Estágio da UFF/PROAC/CGE e a Resolução CEP nº 387/08, resolve regulamentar as normas de estágio para o curso de Bacharelado em Turismo.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Artigo 1º - Para conclusão do curso, o aluno está obrigado a realizar o Estágio nos termos deste regulamento.

Artigo 2º - O Estágio do Curso de Bacharelado em Turismo tem por objetivo proporcionar ao corpo discente condições de aperfeiçoamento acadêmico, pessoal, sociocultural e profissional, por meio da aplicabilidade de conhecimentos teóricos e humanos em atividades práticas relacionadas ao turismo e na resolução de problemas dele decorrentes.

Artigo 3º - São objetivos do estágio:

- I. Colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho, proporcionando-lhe uma oportunidade de vivenciar práticas operacionais, administrativas e de planejamento do turismo;
- II. Contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais, oferecendo oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de interesse;
- III. Apresentar ao aluno práticas profissionais do setor turístico, nas diversas áreas de atuação do setor;
- IV. Complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, ao seu campo de atuação profissional;
- V. Propiciar ao aluno conhecimentos que permitam articular teoria e prática para construção de uma experiência profissional adequada e construtiva.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º - O Estágio curricular obrigatório do Curso de Bacharelado em Turismo tem duração de 300 horas, das quais 270 horas serão práticas, 15 horas cumpridas na disciplina de Preparação para Estágio e 15 horas cumpridas na disciplina Estágio Supervisionado.

§ 1.º - Para se inscrever na disciplina de Estágio Supervisionado, o aluno do curso deve:

- a) ter cursado com aproveitamento a disciplina de Preparação para Estágio e;

b) ter condições de comprovar a carga horária exigida de estágio curricular obrigatório antes do término da disciplina.

§ 2.º O Estágio Curricular não Obrigatório poderá ser incluído na carga horária destinada às Atividades Complementares (AC).

CAPÍTULO III – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Artigo 5º - A carga horária de estágio será cumprida em atividades diversas promovidas pela Universidade Federal Fluminense - UFF ou por outras instituições e em organizações legalmente constituídas, como órgãos públicos, empresas privadas, organizações estatais, sociedades civis, órgãos representativos de classe e outros diretamente ligados ao Turismo, que tenham condições de estabelecer acordos ou convênios de Estágio com a Universidade.

Artigo 6º - Para serem credenciadas as organizações públicas, privadas e entidades deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. Propiciar condições que satisfaçam os objetivos do Estágio;
- II. Firmar convênio com a UFF por meio da Divisão de Estágio da Pós-reitoria de graduação diretamente ou por integradora conveniada;
- III. Dispor-se a colaborar com a UFF no acompanhamento e supervisão do estagiário que tenha ensino superior e de preferência na área de Turismo;
- IV. Desenvolver um Plano de Estágio seguindo o modelo proposto no anexo deste Regulamento que deverá ser apreciado e aprovado pelo professor coordenador;
- V. Fornecer dados para a Ficha de Identificação do Aluno e da Organização para avaliação da Coordenação do Curso;
- VI. Firmar Termo de Compromisso com direitos e responsabilidades pelas partes: universidade, organização e discente, formalizando a cooperação entre as partes;
- VII. Comprometer-se em avaliar as atividades do estágio frequentemente e atender as solicitações desta avaliação por parte do professor orientador;
- VIII. Entregar os documentos solicitados pela Coordenação de Estágio, a saber: Termo de Compromisso de Estágio; Plano de Atividades de Estágio; Atestado de Estágio e Avaliação do Estagiário.

Artigo 7º - A área de concentração do Estágio e a instituição na qual este será realizado serão de livre escolha do aluno dentro das áreas pertinentes à atuação do bacharel em turismo.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 8º - Será constituída uma Coordenação de Estágio que atuará como setor responsável pela implantação e articulação do estágio, com as seguintes atribuições:

- I. Analisar e aprovar ou não os estágios e firmar os Termos de Compromisso de Estágio;
- II. Orientar o aluno sobre as exigências e critérios para a realização dos estágios;
- III. Organizar e formalizar o encaminhamento dos alunos para os campos de estágio;
- IV. Identificar novas demandas institucionais;
- V. Selecionar os campos de estágio;
- VI. Estabelecer contato com as instituições/campos de estágio, avaliando a programação e o interesse no oferecimento de vagas para estágio;
- VII. Organizar e catalogar a documentação do estágio para consulta e pesquisa.

Artigo 9º - A Coordenação de Estágio será constituída por 02 (dois) professores do curso, sendo um o coordenador de estágio e o outro o vice-coordenador, indicados por seus pares, por meio de consulta direta em plenária departamental.

Artigo 10º – A orientação dos Estágios será exercida por professores do Departamento de Turismo, com formação acadêmica e experiência prática específica para o desenvolvimento dos projetos de convênio, nos termos da atribuição de aulas / atividades para cada período letivo.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 11 - São atribuições do Coordenador de Estágio do Departamento de Turismo:

- I. Deter a competência delegada para assinatura do Termo de Compromisso de Estágio por determinação específica da Direção da Unidade de Ensino;
- II. Manter relacionamento com as Organizações Cedentes de Estágios e com os Agentes de Integração;
- III. Manter-se informado e prestar esclarecimentos sobre questões relativas a Estágios em sua área;

- IV. Representar o Curso sobre questões relativas a Estágios junto ao setor responsável por Estágios da UFF;
- V. Divulgar e fazer cumprir as leis, normas internas e recomendações do setor responsável por Estágios da UFF;
- VI. Apoiar os Professores Orientadores de Estágios;
- VII. Certificar, formalmente, a ocorrência da aprovação final de estágio.
- VIII. Orientar alunos e professores sobre questões de Estágios;
- IX. Gerenciar o fluxo de atividades e manter arquivos de documentos relativos aos estágios;
- X. Equacionar os problemas de estágio encontrados pelos alunos ou pelos Professores Orientadores;
- XI. Zelar pela correta alimentação de dados no sistema de controle da Coordenação do curso.

Artigo 12 - Ao Vice Coordenador de Estágio do Departamento de Turismo compete cumprir as determinações do coordenador e substituí-lo em eventuais impedimentos.

Artigo 13 - São atribuições dos Professores Orientadores do Estágio dos Cursos de Turismo:

- I. Trabalhar em estreito entendimento com os Coordenadores de Curso, de Estágios e com os estagiários;
- II. Prestar apoio ao Coordenador de Estágios;
- III. Analisar e aprovar os planos de estágios apresentados pelos alunos e organizações cedentes;
- IV. Orientar os alunos sempre que demandado e durante o desenvolvimento do estágio;
- V. Fazer reuniões periódicas com o grupo de alunos sob sua orientação de estágio;
- VI. Acompanhar o andamento das atividades de estágio, principalmente mantendo-se em contato com a concedente;
- VII. Solicitar aos alunos a comunicação de alguma alteração no termo de compromisso ou no plano de estágio;
- VIII. Informar à Coordenação, mensalmente, a situação de andamentos dos estágios;
- IX. Comunicar à organização concedente a ocorrência de rescisão do termo de compromisso do aluno por parte da instituição de ensino.

Artigo 14 - São atribuições do aluno estagiário do Curso de Turismo:

- I. Contatar a Coordenação de Estágios do Departamento de Turismo antes de iniciar o estágio para se informar sobre os procedimentos e documentos necessários;
- II. Providenciar todas as documentações solicitadas: Plano de Estágio aprovado pelo professor orientador e pelo supervisor, Ficha para Cadastro no Sistema e o Termo de Compromisso antes de iniciar o estágio, apresentando-as à Coordenação de Estágio para a sua aprovação e assinatura, firmando as relações pedagógicas e legais do estágio;
- III. Atualizar-se a respeito da legislação que regulamenta o estágio, bem como das orientações deste regulamento;
- IV. Procurar conhecer a empresa antes de iniciar seu estágio para que seu desempenho seja o melhor possível;
- V. Participar de forma responsável das atividades do estágio, ciente de sua condição de estudante, procurando obter o maior aprendizado profissional possível, cumprindo suas obrigações no estágio e na Universidade;
- VI. Ter uma postura ética nas dependências da organização em que se desenvolve o estágio, respeitar as normas e não divulgar informações restritas;
- VII. Cumprir as determinações e orientações do professor orientador e do supervisor de estágios quanto a prazos e procedimentos;
- VIII. Frequentar assiduamente o estágio, estar presente às reuniões de orientação e acompanhamento do estágio e apresentar os relatórios de avaliação nos prazos determinados;
- IX. Preservar a boa imagem da UFF junto à organização cedente a fim de dar oportunidade de ser sucedido no estágio por outro aluno da UFF;
- X. Colaborar com o coordenador de estágios na procura e obtenção de vagas em campos de estágios;
- XI. Cuidar para que as atividades de estágio não prejudiquem as atividades acadêmicas.
- XII. Comunicar imediatamente à Coordenação de Estágio se houver rescisão do termo de compromisso.

Artigo 15 - As Organizações Cedentes devem cumprir as atribuições e responsabilidades explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio do qual são signatárias, além das obrigações gerais a seguir:

- I. Preservar o caráter de ensino-aprendizagem do estágio;

- II. Prover atividades de estágio compatíveis com o curso;
- III. Zelar pelo cumprimento da Lei de Estágio, tendo consciência da importância de seu papel, como provedor do campo de estágio e na iniciação profissional dos estagiários;
- IV. Designar um profissional supervisor de campo das atividades de estágio para acompanhar o aluno;
- V. Colaborar com o professor orientador do aluno;
- VI. Prover seguro de acidentes pessoais para os estágios na forma da lei, e não atribuir ao estagiário responsabilidades e riscos que ultrapassem sua condição de estudante;
- VII. Preencher e enviar relatórios de avaliação e do termo de conclusão do estagiário;
- VIII. Comunicar imediatamente à Coordenação de Estágio se houver rescisão do termo de compromisso.

Artigo 16 - Os Agentes de Integração captam as oportunidades de campos de estágios, interligando vagas ofertadas pelas organizações cedentes e o interesse dos alunos e da UFF.

Artigo 17 - O agente de integração deve cumprir as atribuições e responsabilidades explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio do qual são signatárias, além das obrigações gerais a seguir:

- I. Respeitar a legislação de estágio vigente, as normas e recomendações da UFF;
- II. Estabelecer convênios formais para o fim específico de estágio com a UFF e com seus intermediados provedores de campos de estágios;
- III. Fornecer material informativo e de divulgação de oportunidades de estágios para os Coordenadores de Estágios;
- IV. Empenhar-se para preservar o caráter de formação teórico-prático do estágio e a aderência ao projeto pedagógico do curso;
- V. Colaborar com a Universidade prestando todas as informações, fornecendo relatórios, avaliações ou o que vier a ser solicitado;
- VI. Zelar pela condição de estudante do estagiário, preservando a prioridade das atividades acadêmicas, bem como disponibilizar coparticipação no custeio de estágios obrigatórios em conformidade com a Lei.

CAPÍTULO VI – DA CONDIÇÃO PARA ESTAGIAR

Artigo 18 - Critérios gerais recomendados para liberação do aluno para o estágio:

- I. O estudante deve estar regularmente matriculado e frequentando o curso de Turismo;
- II. Para o estágio não obrigatório o aluno pode estar em qualquer período, no entanto, sugere-se que este o inicie apenas após a integralização de 50% da carga horária total do curso de Turismo;
- III. O estágio obrigatório somente pode ser iniciado após a integralização de 50% da carga horária total do curso;
- IV. A carga horária preferencial será de até 20h semanais (4h diárias);
- V. Admite-se até 30hs semanais de estágio se houver disponibilidade de horário;
- VI. Não são aceitáveis estágios com mais de 6hs diárias, exceto nas férias;
- VII. As exceções devem ser arbitradas pelo coordenador de estágios;
- VIII. Os estágios obrigatórios estão atrelados à matriz curricular do curso;
- IX. Os estágios não obrigatórios estão previstos no projeto pedagógico do curso e tem equivalência em horas para as Atividades Complementares;

Artigo 19 - Deve existir Convênio de Estágio entre a UFF e as Organizações Cedentes ou pelos Agentes de Integração e a UFF, no que se refere à participação de seus alunos como estagiários, em vagas ofertadas para os campos de estágio de interesse recíproco.

Parágrafo único - Os documentos e as condições para este convênio são estipulados pelo setor de Estágios da UFF, sendo este responsável pela verificação dos documentos, assinatura dos convênios e disponibilização dos dados no sistema;

Artigo 20 – O Termo de Compromisso de Estágio é o instrumento que representa o compromisso de estágio entre a Organização Concedente e o Estagiário, ou entre Agente de Integração e o Estagiário, sempre com a participação da instituição de ensino do aluno, reportando-se ao Convênio de Estágios previamente firmado, que deve ser assinado por todas as partes.

Artigo 21 - O Plano de Atividades de Estágio, elaborado pela Cedente e aprovado pelo professor orientador de estágio, é documento obrigatório, anexo ao Termo de Compromisso, em que constam de forma orientadora as atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá o estágio, em concordância com o projeto pedagógico do curso e da progressão do estágio, de forma a facilitar a verificação pelo professor orientador.

Artigo 22 – O Formulário de Cadastro de Estágio deve ser preenchido e entregue juntamente com os demais documentos, como o Termo de Compromisso e Plano de Atividades de Estágio. Os modelos atualizados desses documentos são fornecidos pela coordenação de estágio da UFF.

Artigo 23 - Além dos documentos supracitados, ao final do estágio o aluno deverá apresentar o Atestado de Estágio, contendo as horas e atividades desenvolvidas, que será expedido pela organização ou entidade onde se realizou o estágio, acompanhado da avaliação do supervisor do estágio (apêndice 1).

Artigo 24 – O aluno deverá desenvolver um Relatório de Estágio durante a disciplina Estágio Supervisionado, de acordo com as orientações do professor e seguindo o modelo que se encontra no Manual do Estágio.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 25– A avaliação será realizada pelo professor orientador e pelo supervisor ao final de cada estágio, que certificarão formalmente a aprovação parcial do estágio. A verificação final do cumprimento das horas exigidas para o estágio curricular obrigatório acontecerá na disciplina Estágio Supervisionado.

Artigo 26 - Para aprovação na disciplina Estágio Supervisionado, o aluno deverá ter cumprido 270 horas práticas e 30 horas teóricas, subdivididas em duas disciplinas: Preparação para Estágio (15h) e Estágio Supervisionado (15h), desde que tenha atendido ao disposto no Capítulo VI deste regulamento.

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 27 - São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Curso de Bacharelado em Turismo e pelo Regimento da UFF:

- I. Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. Ter apoio da coordenação e orientação do professor para a realização de seu Estágio;

- III. Ser, previamente, informado sobre o Regulamento do Estágio e sua programação.

Artigo 28 - São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Curso de Bacharelado em Turismo e pelo Regimento da UFF:

- I. Cumprir este Regulamento;
- II. Apresentar à Coordenação de Estágio e ao Professor Orientador as atividades propostas, dentro do prazo fixado;
- III. Entregar documentos e o relatório final dentro das normas estabelecidas por este Regulamento;
- IV. Contatar empresas ou organizações para efetivação do contrato de estágio.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 – As unidades de Ensino da UFF ao ofertarem campos de estágios são responsáveis pela elaboração dos Termos de Compromisso de Estágios - TCE, com os alunos internos e externos, e devem atender aos requisitos legais nos termos explicados neste Regulamento e no Manual de estágio da UFF.

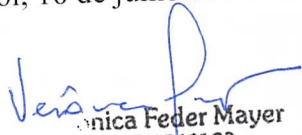
Artigo 30 – Certificados ou declarações de realização de estágios em que a UFF é Cedente, para alunos internos e externos, podem ser emitidos pelas Unidades de Ensino e/ou Coordenadores de Estágios/Cursos.

Artigo 31 – Os Convênios e os TCE poderão a qualquer tempo ser rescindidos ou revistos por solicitação de qualquer das partes (Aluno-Cedente/Interveniente - UFF), desde que comunicado com a antecedência mínima prevista nos convênios.

Artigo 32 – Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Turismo, ouvida a Coordenação de Estágio e do Curso.

Artigo 33 - Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Turismo.

Niterói, 18 de julho de 2016.


 Renata Feder Mayer
 SIAPE 1548183
 Coordenadora do Curso de Graduação em Turismo
 Faculdade de Turismo e Hotelaria
 Universidade Federal Fluminense

APÊNDICE 1



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE TURISMO E HOTELARIA

A T E S T A D O D E E S T Á G I O

Atestamos para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____
_____, aluno(a) do *Curso de Turismo*, da UFF,
cumpriu no período de ___/___/___ a ___/___/___ num total de _____ horas de Estágio, na
Organização _____,
situada a Rua (Av.) _____ n.º _____ telefone(s)
_____ e C.G.C n.º _____.

Tendo sido mencionada a carga horária, distribuída entre os seguintes setores:

_____.

Data: ___/___/___

Carimbo da Empresa: _____

Assinatura do responsável: _____


Verônica Feder Mayer
SIAPE 15481.83
Coord. do Curso de Graduação em Turismo
Faculdade de Turismo e Hotelaria
Universidade Federal Fluminense